



Câmara dos Deputados **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Solicita ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre repasse de crédito consignado à Caixa Econômica Federal.

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, após consulta à Mesa, sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre repasse de crédito consignado à Caixa Econômica Federal.

Funcionários da prefeitura da cidade de Porto Alegre/RS que têm empréstimo consignado pela Caixa Econômica Federal são descontados diretamente no contracheque pela prefeitura da cidade. Porém, em denúncia anônima ao nosso mandato, a prefeitura não estaria repassando os valores subtraídos para a Caixa Econômica Federal. Isso gera constrangimento ao servidor municipal que tenta renovar ou fazer um novo empréstimo consignado e tem negado seu pedido pelo o não repasse dessa verba pela prefeitura.

Neste sentido, solicitam-se as seguintes informações:

- 1) A prefeitura de Porto Alegre está deixando de repassar, ou atrasando o repasse dos valores descontados no contracheque do servidor para a Caixa Econômica Federal?

- 2) Caso positivo, há alguma justificativa apresentada pela prefeitura para tal prática?

- 3) Que medidas o servidor que tenta renovar ou fazer um novo crédito consignado com a Caixa Econômica Federal pode tomar ao ter seu pedido negado com a justificativa de que a prefeitura de Porto Alegre não está repassando as taxas descontadas no contracheque do servidor para o banco?

JUSTIFICAÇÃO

A prática de não repassar os valores descontados no contracheque dos servidores municipais à Caixa Econômica Federal gera situações gravíssimas onde a instituição, por não receber o repasse da prefeitura, poderá inscrever o nome dos servidores no SERASA gerando diversos transtornos aos trabalhadores.

Lembramos que a falta dos repasses dos valores retidos dos vencimentos dos servidores municipais poderia configurar em crime de apropriação indébita, capitulado no artigo 168 do Código Penal (fl. 319).

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Deputada **Fernanda Melchionna**
PSOL/RS